



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, quarta-feira, 28 de agosto de 2024.

TJD/RJ – PLENO

PROCESSO: 225/2024

REQUERENTE: Liga Desportiva de Seropédica.

Liga Desportiva de Seropédica opôs declaratórios contra a decisão que indeferiu a medida liminar pretendida bem como trazendo fato novo qual seja, tabela do campeonato indicando a marcação da partida seguinte para o dia 31/08/2019 as 11h.

Com todas as vêrias não vislumbro obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada. Pretende o embargante atribuir efeito infringente aos embargos de declaração através do fato novo trazido, o que não é aplicável ao presente caso, sendo possível, na forma do art. 152-4 do CBJD tão somente o aprimoramento da decisão por meio de declaratórios e não à sua modificação. Ressalte-se que tanto a presente decisão quando a embargada não se consubstancia em antecipação do mérito sendo certo que, independentemente da realização ou não da partida designada para o próximo sábado tal fato não suplantará o direito da demandante e se for necessário caberá a Federação e agremiações ajustarem o calendário e tomarem as providências cabíveis para fazer valer a decisão de mérito da justiça desportiva. Por esta razão, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tendo em vista o desenrolar do campeonato peço que seja o presente feito incluído em pauta com a máxima urgência.


ALAN GERALDO